MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 69, de 20 de julho de 2017 *(com pedido de urgência)*

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **"altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo"**.

A alteração em questão objetiva estender o regime de trabalho de seis horas diárias e de trinta horas semanais a servidores titulares dos cargos de Engenheiro e Arquiteto, que venham a exercer as funções pertinentes aos respectivos cargos em unidades de saúde do Município.

Essa modificação justifica-se pela necessidade de dar-se tratamento isonômico a profissional da área de engenharia ou arquitetura, que venha a assumir a responsabilidade técnica pela aprovação de projetos sanitários e demais atividades no Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde, tendo em vista a aposentadoria do servidor que, até então, desempenhava tais funções e que laborava a jornada de seis horas diárias, por sua atuação em unidade de saúde.

Considerando a necessidade de designar-se, no menor prazo possível, servidor para exercer a responsabilidade técnica acima referida no Departamento de Vigilância em Saúde, tendo em vista o considerável número de projetos já encaminhados para análise no Setor, solicitamos aos ilustres Vereadores que a inclusa proposição tramite em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Colocamos à disposição desse Legislativo, representantes das Secretarias da Saúde e de Recursos Humanos para prestarem informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – O inciso IV do § 1º do artigo 4º-A da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

"Art. 4º-A – ...

§ 1º – ...
...
IV – ...
...
u) Engenheiro;
v) Arquiteto.
..."

Parágrafo único – As alterações procedidas pelo que dispõe o **caput** deste artigo na Lei nº 1.821/1999 implicam a definição de regime de trabalho de seis horas diárias e de trinta horas semanais para os servidores titulares dos cargos de Engenheiro e de Arquiteto que exerçam as funções pertinentes aos respectivos cargos em unidades de saúde do Município.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO